

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI GABINETE DO ASSESSORIA DL 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 02/2024 REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024/SEAD

OBJETO: O **Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO, incluindo montagem**, para diversos setores da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO** do Termo de Referência.

1. DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO

1.1. SOLICITANTE: J. R. D BRANDÃO LTDA - MODELO MÓVEIS

CNPJ: 23.511.454/0002 - 03

E-mail: licitacao@modelomoveis.com>;

Endereço: Av. São Francisco, nº 1920 – Bairro: Tancredo Neves, Teresina – Piauí.

1.2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou pedido de impugnação no dia 14/11/2024 às 16h43min conforme documento anexo ao Processo (ID 015443065), a seguir transcrito:

[...] "a) Da omissão de prazo para envio de certificações e laudos de ensaio."

Como já explanado, não é ilegal (entendimento consolidado pelo TCU) a Administração exigir de interessados apresentação de laudos de ensaios ou certificados acreditados por laboratórios credenciados pelo INMETRO, entretanto o que não é permitido (vedado) que os documentos (laudos de ensaios, certificações, etc) sejam solicitado de todos os licitantes do certame em nome da "qualidade" do objeto, o que ilegal e desproporcional, uma vez que é necessário a concessão de prazo para que o primeiro colocado providencie o documento (Laudo ou certificados acreditados por laboratórios) solicitado pela Administração.

Neste sentido, entendimento já sumulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe (veda) a inclusão de exigências de habilitação de cujo atendimentos todos os licitantes tenham de incorrer em custos desnecessários..."

Desde modo, ante a ausência de previsão prefixado prazo de qual momento será exigido do licitante apresentação do documento (certificações e laudos), haja vista que estão acarreados no corpo do edital, e considerando que a lei nº 8.666/93 não permite inversão de fases da habilitação (apresentação posterior de documentos de habilitação) o que será necessário a juntada dos documentos de habilitação na fase inicial de cadastramento da proposta comercial junto a plataforma do Banco do Brasil, entendemos como irregular a exigência do laudo emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO junto aos documentos de habilitação, conforme entendimento pacificado pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

b) Da limitação de prazo para apresentação do pedido de cancelamento do registro de preço.

A minuta da ata de registro de preço que compõem os documentos do processo em tela diz que é de 30 (trinta) dias o prazo para o fornecedor requerer o cancelamento do registro (vide item 4. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA), o que entendemos ser irregular pelo fato de não haver na antiga legislação aplicável a espécie tal limitação, que, consequentemente suprimir (retira) o direito de o Contratado requerer qualquer tempo o cancelamento do registro caso o preço ofertado esteja defasado.

O antigo decreto de registro de preço (DL n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013) ora revogado pela nova legislação (Dl n° 11.464, de 31 de março de 2023) dispõe quais serão as hipóteses que os preços registros na ata de registro de preço (SRP) poderão ser cancelado (art. 17, 18,19 e 21, todos da DL n° 7.892/2013), mas não traz qualquer regra relativa o marco temporal de apresentação do pedido pelo fornecedor.

II - Do Requerimento.

Diante de todo o exposto, requer da digne de V. Sr^a:

a) Inicialmente, requer o recebimento do pedido para que mérito seja julgado totalmente procedente; b) Que seja esclarecido qual momento deve ser apresentado certificações e laudos acreditados pelo INMETRO, uma vez que a antiga legislação não permite inversão de fase e o entendimento do TCU proíbe a exigência do documento de todos os licitantes na fase inicial; c) Que seja afastado a clausula que limita o prazo de pedido de cancelamento da ata de registro pelo fornecedor, porquanto o procedimento é incompatível (não se coadunar) com lei de registro de preço aplicável ao presente certame; d) Caso acolhendo os pedidos pleiteados nesta inicial impugnatória desde que não haja prejuízo ao recebimento das propostas, a publicação do edital e anexos retificados pelo mesmo meio que advieram o anterior, conforme previsão legal (art. 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93). e) Caso assim não entenda, pugna — se pela indicação dos pressupostos de fato e de direito que mantenham incólume o presente edital (art. 50, I a XII, da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999). f) Por fim, requer a comunicação obrigatória do julgamento pelo e-mail constante no rodapé desta inicial, sob pena de nulidade."

Resposta:

Em primeiro momento o licitante levanta tese de suposta omissão de prazo para envio de certificações e laudos de ensaio em relação aos subitens 7.2.21 e 7.2.22 do Termo de Referência. Observo que ocorreu um equívoco de interpretação pois tais documentos estão inseridos no item 7.2, que trata da apresentação de amostra, e somente serão solicitados apenas para os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar de cada lote, conforme dispõe item 7.2.1 do Termo de Referência, e não de todos os licitantes como fora aduzido na impugnação. Vejamos:

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, <u>o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra</u>, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Em relação ao prazo para apresentação dos documentos retromencionados, cabe ao licitante observar o disposto no item 7.2.5 do Termo de Referência, que assim dispõe:

7.2.5 O prazo para efetiva entrega e recebimento da amostra no destino será de **10 (dez) dias úteis** contados da convocação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante solicitação via chat, ou por e-mail, devidamente justificada pelo licitante, a ser apreciada pelo Pregoeiro.

Em sequência, sobre o questionamento de suposta limitação de prazo para apresentação do pedido de cancelamento do registro de preço. Informamos que o prazo previsto no subitem 4.7.1 é correlacionado a hipótese trazida no item 4.7 que trata da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, em que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

Essa minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento padronizado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, tendo sido objeto de análise e aprovação no Parecer Nº 305/2024 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1 (ID 014745772), anexo ao Processo SEI Nº 00002.006221/2020-23, coadunando também com a Lei 8.666/93, que rege o Pregão 17/2024/SEAD. O prazo estabelecido visa dar segurança jurídica ao processo e evitar que o fornecedor tenha prazos indefinidos para contestar os preços registrados, proporcionando previsibilidade para as partes envolvidas.

2. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

1.1. SOLICITANTE: E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME

CNPJ: 22.228.425/0001-95

E-mail: <e.tripode1@gmail.com>;

Fone: (19) 3362-4210

1.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 19/11/2024 às 10h10min, conforme documento anexo ao Processo (ID 015474440), a seguir transcrito:

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 PROCESSO SEI Nº 00002.006221/2020-23 A empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, vem por intermédio deste e-mail esclarecer dúvidas, devido ao descritivo dos item LOTE 07 não está especificando com clareza a, altura, largura, profundidade, Quantidade de Prateleiras (ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE), não encontramos um descritivo detalhado dos móveis no edital, fica difícil fazer uma cotação prévia de preço."

Resposta: Quanto à dúvida da licitante sobre o descritivo do LOTE 07 (altura, largura, profundidade, quantidade de Prateleiras - ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE), informo que todas as informações sobre aos descritivos referentes aos LOTES do Pregão 17/2024/SEAD encontram-se disponíveis no Caderno de Especificação (ID 014584502), Anexo II do Termo de Referência, anexado ao Processo SEI Nº 00002.006221/2020-23, e, também estão devidamente publicados no site da SEAD (http://licitacao.administracao.pi.gov.br/); endereço eletrônico LICITACOES-E do (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop site TCE do ΡI (https://www.tce.pi.gov.br/).

CONCLUSÃO:

Do exposto, CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO (ID 015443065), para

no **MÉRITO NEGAR-HE PROVIMENTO**, informando que as respostas esclarecedoras estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.006221/2020-23; site da SEAD (http://licitacao.administracao.pi.gov.br/); endereço eletrônico LICITACOES-E (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 17/2024/SEAD

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ethianny Corrêa Santos Melo

Pregoeira

SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X**, **Pregoeira**, em 19/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 015476930 e o código CRC 96756379.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.006221/2020-23

SEI n° 015476930